Ofício nº 841/2022

Parauapebas, 29 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que institui a Gratificação de Risco para os servidores legalmente investidos no cargo de professor em desempenho de suas funções e atribuições em unidade prisional, centro de recuperação ou similar e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LEGALMENTE INVESTIDOS NO CARGO DE PROFESSOR, EM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES EM UNIDADE PRISIONAL OU SOCIOEDUCATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais, legalmente investidos no cargo de professor, em desempenho de suas atribuições em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente aos servidores públicos que se enquadrem no disposto no artigo 1º desta Lei e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral.

Parágrafo único. Implicará na imediata cessação da gratificação quando o servidor não estiver mais lotado em unidade prisional ou socioeducativa.

Art. 3º A Gratificação de Risco - GR será devida no valor de quinze por cento sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco - GR tem caráter indenizatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco - GR não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de abril de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Gratificação de Risco para os servidores legalmente investidos no cargo de professor em desempenho de suas funções e atribuições em unidade prisional ou socioeducativa.

De forma concreta, tem-se que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e o Município de Parauapebas firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 014/2020, considerando o disposto na Resolução n° 02, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação e a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

Importante ressaltar que conforme Termo de Cooperação supracitado, o objeto trata-se da "Implementação da oferta de ensino da educação básica no Centro de Recuperação de Parauapebas, por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos — EJA", bem como implementação do Projeto de "Remição de Pena pela Leitura".

Frisa-se que a iniciativa é extremamente importante e necessária para a recuperação daqueles que se encontram nas unidades de prisionais ou similares, no entanto, o professor é posto em situação de potencial risco à vida, à integridade física e à moral, visto que atua em um ambiente que pode ter complicações com risco à segurança dos presentes, a exemplo de rebeliões e manifestações diversas que podem ocorrer nestes locais.

Posto isto, faz-se necessária à concessão de gratificação de risco para os profissionais que atuam no projeto implantado no ano de 2021, sendo que a gratificação poderá, ao menos, compensar os riscos existentes.

Por fim, consigna-se que o impacto orçamentário-financeiro segue em anexo, conforme dispõe o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br